



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Acrescente-se art. 11-K à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-K. As pessoas jurídicas habilitadas no REDATA somente poderão realizar remessas ao exterior a título de lucros ou dividendos durante o período de fruição dos benefícios fiscais previstos nesta Medida Provisória se comprovarem, previamente:

I – o cumprimento integral, aferido e validado pelos órgãos competentes, das contrapartidas obrigatórias previstas nesta Medida Provisória, em especial nos eixos de:

- a) geração de emprego e renda;
- b) formação de mão de obra local;
- c) investimentos em inovação e sustentabilidade ambiental;
- d) uso eficiente de recursos naturais e energéticos;

II – a regularidade fiscal e tributária perante a Receita Federal e demais órgãos de controle.

§ 1º A comprovação prevista no caput deverá ser formalizada anualmente, por meio de relatório técnico-financeiro, sob pena de suspensão do direito à remessa até a devida regularização.

§ 2º O descumprimento desta exigência implicará a perda proporcional dos benefícios fiscais relativos ao exercício em que se verificar a infração.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às remessas relativas a contratos de prestação de serviços técnicos, licenciamento de software ou



uso de marca, desde que estejam em conformidade com a legislação vigente e devidamente registradas no Banco Central do Brasil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo assegurar a coerência e efetividade das contrapartidas previstas na MP, impedindo que empresas habilitadas ao regime REDATA possam remeter lucros ao exterior sem antes comprovar o cumprimento pleno dessas obrigações.

Trata-se de uma medida de equilíbrio fiscal e regulatório. Ao vincular a remessa de lucros ao desempenho real das empresas em áreas estratégicas como emprego, capacitação e sustentabilidade, o dispositivo garante que os benefícios fiscais concedidos ao setor produzam resultados concretos no território nacional.

O texto respeita os contratos internacionais e o fluxo operacional das empresas multinacionais, ao mesmo tempo em que preserva a responsabilidade do setor com o desenvolvimento do país.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Yury do Paredão
(MDB - CE)
Deputado Federal

